



MARINHA DO BRASIL
SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63069.000976/2026-55)

ABERTURA E APROVAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Com base nas referências:

Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

AUTORIZO a abertura do processo administrativo, nos moldes relacionados e **APROVO** os documentos apresentados pelo Setor Requisitante.

1 - OBJETO

Contratação de manutenção de viaturas para alinhamento e balanceamento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem como objetivo a contratação de serviços especializados de alinhamento, balanceamento e cambagem para as viaturas pertencentes à frota deste órgão.

A execução periódica desses serviços é imprescindível para garantir a adequada conservação dos veículos, bem como assegurar condições seguras de trafegabilidade. O desalinhamento da direção, o desbalanceamento das rodas e a irregularidade na cambagem comprometem diretamente a estabilidade do veículo, aumentam o desgaste prematuro dos pneus e de componentes da suspensão, além de elevar o consumo de combustível.

Destaca-se que as viaturas são utilizadas de forma contínua e, muitas vezes, em condições severas de uso, o que intensifica a necessidade de manutenção preventiva. A ausência desses serviços pode resultar em falhas mecânicas, riscos à segurança dos condutores e passageiros, além de prejuízos à eficiência das atividades operacionais desempenhadas pelo órgão.

Dessa forma, a contratação pretendida visa preservar a vida útil da frota, reduzir custos com manutenções corretivas e garantir a continuidade dos serviços públicos prestados, observando os princípios da economicidade, eficiência e segurança.

Por fim, justifica-se a formalização da presente demanda como medida necessária para assegurar a adequada manutenção da frota institucional e o pleno atendimento às necessidades operacionais.

3 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da contratação é de R\$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais).

4 - ATIVIDADE DE CUSTEIO

O objeto do referido processo não se enquadra como atividade de custeio, conforme previsto no art. 2º, da Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022/ME.

5 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- I) Gestão/unidade: 765706;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 216838;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: B406MN002C1.

Nova Friburgo, RJ, na data da assinatura.

VITOR DE ANDRADE MELLO GALO
Capitão de Mar e Guerra (Md)

